



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 596/2022

Araucária, 3 de março de 2022.

Ao Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº. 48/2022 - PA 19242/22.

Senhor Presidente,

Em resposta a indicação de nº 48/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, em que solicitou a possibilidade de instalação de manilhas no Córrego situado ao final da Rua Paranaguá, no Jardim Iguazu, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, informou que a canalização de cursos hídricos não é permitida, pois infringe o artigo 4º-I-a e 7-I da Lei 12.651/2012, conforme segue.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**GENILDO PEREIRA
CARVALHO**

015.048.429-10
03/03/2022 10:48:14

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

